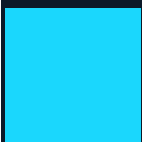


Olá.

[Regras e Parâmetros de Atuação]



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. CADASTRO	2
3. RECEBIMENTO DE ORDENS	4
4. PROCEDIMENTOS DE RECUSA	8
5. REGISTRO DE ORDENS.....	9
6. CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO	10
7. EXECUÇÃO DAS ORDENS	10
8. DISTRIBUIÇÃO	12
9. LIQUIDAÇÃO	13
10. CUSTÓDIA	13
11. SISTEMA DE GRAVAÇÃO	15
12. OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS, VIA INTERNET, POR MEIO DO SISTEMA HOME BROKER.....	16
13. POLÍTICA DE OPERAÇÕES DE PESSOAS VINCULADAS.....	18
14. CONTROLES INTERNOS.....	19
15. CONTROLE DE RISCOS.....	20
16. PROVEDOR DE LIQUIDEZ	20
17. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	22
18. PRINCÍPIOS.....	24
19. DISPOSIÇÕES GERAIS	25

1. INTRODUÇÃO

A Toro Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Toro”, “Toro CTVM” ou “Corretora”), em atendimento ao disposto no artigo 3º, 19º e 20º da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada (“Instrução CVM 505”) e nas demais normas expedidas pelos órgãos reguladores, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), define por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativos ao cadastro, recebimento, registro, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição dos negócios, procedimentos de recusa e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus Clientes (“Clientes”) e aos procedimentos relativos à compensação e liquidação das operações, sistema de gravação, custódia de títulos e da realização de operações via *Internet* (“Regras e Parâmetros de Atuação”).

As Regras e Parâmetros de Atuação (i) serão colocadas à disposição dos Clientes antes do início das operações e serão a eles entregues sempre que solicitado; e (ii) estarão disponíveis para consulta da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), das entidades administradoras dos mercados organizados em que a Corretora seja autorizada a operar e dos respectivos departamentos de autorregulação, se for o caso.

2. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas pela Corretora e efetuará seu cadastro e adesão ao “*Contrato de Intermediação de Custódia e Outras Avenças*” (“Contrato”) através de acesso específico no *site* da Corretora. Após preenchidas as informações cadastrais e concluído o processo de validação eletrônica de seus dados, o Cliente poderá ter a conta aberta. Havendo necessidade, a Toro poderá solicitar cópias dos documentos comprobatórios necessários à conclusão do cadastro.

As informações cadastrais solicitadas aos Clientes possuem o conteúdo mínimo conforme determinado na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999 e suas alterações posteriores (“Instrução CVM 301”). A formalização do Cliente com relação a

veracidade das informações disponibilizadas e adesão ao Contrato serão realizados por meio de autenticação digital do Cliente.

Além do processo de validação de dados do Cliente realizado na abertura de conta, a Corretora realizará o seguinte monitoramento:

- I. Identificação se o Cliente é Pessoa Exposta Politicamente – PEP;
- II. Identificação se o Cliente é pessoa vinculada à Corretora nos termos da legislação vigente;
- III. Identificação de Clientes com cadastro a vencer.

O Cliente pessoa física e pessoa jurídica considerada não financeira, antes de iniciar suas operações, será submetido ao processo de identificação do Perfil de Investidor - *Suitability*, desenvolvido de forma a aferir se: (i) o produto, serviço ou operação é adequado aos objetivos de investimento do Cliente; (ii) o produto, serviço ou operação é compatível com a sua situação financeira; e (iii) o Cliente possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto, serviço ou operação.

Através da autenticação digital do Cliente, a Corretora identificará a data e conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas. Os cadastros de Clientes e Perfil do Investidor - *Suitability* serão atualizados, pela Corretora, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses. Qualquer modificação do cadastro deverá ser informada à Corretora no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de ocorrência de quaisquer alterações que vierem a alterar seus dados cadastrais e/ou sempre que solicitado pela Corretora.

Clientes classificados como de “alto risco” deverão atualizar suas informações cadastrais por prazo não superior a 12 (doze) meses.

O Perfil do Investidor - *Suitability* somente poderá ser atribuído ou alterado mediante concordância do Cliente e de acordo com o procedimento definido pela Corretora.

O Cliente deverá fornecer e manter atualizadas as informações relativas à sua situação financeira e patrimonial, que poderão ser utilizadas como referência para composição do limite operacional do Cliente. As informações financeiras e patrimoniais e demais informações cadastrais, serão parametrizadas também para testes do ponto de vista de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, conforme previsto na legislação vigente.

A Corretora poderá a qualquer momento, a seu exclusivo critério, solicitar aos seus Clientes informações e documentações adicionais relativas as informações cadastrais.

Caso as diretrizes relacionadas à atualização cadastral não sejam respeitadas, o Cliente poderá ter sua conta bloqueada para novas operações até que sejam realizadas as devidas atualizações.

Clientes inativos, ou seja, os Clientes que não tenham efetuado movimentação ou tenha apresentado saldo em sua conta no período de 48 (quarenta e oito) meses posterior à data da última atualização, somente poderão realizar movimentações nas contas de sua titularidade se atualizarem seus respectivos cadastros.

A Corretora deverá comunicar ao Cliente as operações realizadas em desacordo com seu Perfil do Investidor - Suitability até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorreram tais operações, desde que haja manifestação contrária do Cliente.

A Corretora extrairá de seu sistema de cadastro relatório com as pessoas autorizadas a emitir ordens em nome de mais de um comitente e encaminhará mensalmente à B3.

Toda documentação cadastral de Clientes será mantida à disposição para eventual apresentação à B3, demais reguladores e ao Poder Judiciário.

3. RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito das Regras e Parâmetros de Atuação e da Instrução CVM 505, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina que a Corretora negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar.

Tipos de Ordens Aceitas

A Corretora aceitará os seguintes tipos de ordens para operações nos mercados disponibilizados pela B3, desde que o Cliente atenda de forma integral às demais condições estabelecidas neste documento:

a) Ordem a Mercado - é aquela em que o Cliente especifica somente a quantidade, as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;

b) Ordem Casada - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;

c) Ordem Administrada - é aquela em que o Cliente especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, cabendo à Corretora, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;

d) Ordem Discricionária - é aquela dada por administrador de carteira ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao Cliente ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o Cliente indicará o(s) nome(s) do(s) comitente(s) a ser(em) especificado(s), quantidade de ativos ou direitos a ser atribuídos cada um deles e o respectivo preço;

e) Ordem Limitada - é aquela que deve ser executada somente a preço igual, ou melhor, do que o especificado pelo Cliente. Todas as ordens executadas via *Home Broker* serão consideradas como Ordens Limitadas;

f) Ordem "Stop" - é aquela em que o Cliente especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada. A oferta a limite Stop se torna uma oferta limitada assim que o preço de disparo é alcançado;

g) Ordem de Financiamento - é a ordem de compra ou venda de um ativo ou direito em determinado mercado e simultaneamente, a venda ou compra do mesmo ativo ou direito no mesmo ou em outro mercado;

h) Ordem Monitorada - é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução;

i) Ordem DMA (*Direct Market Access*) - é aquela enviada diretamente pelo Cliente ao sistema da B3, por meio de plataforma de negociação, sem necessariamente passar pela mesa de operações ou pelos sistemas de roteamento de ordens da Corretora.

Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens

O Cliente informará, no momento do cadastro, seu endereço eletrônico, bem como criará as suas senhas de acesso ao sistema *Home Broker* e ao Sistema DMA, as quais poderão ser utilizadas juntamente com outros mecanismos disponibilizados pela Corretora que garanta dupla autenticação das operações, tais como *Tokens* ou envio de mensagens telefônicas via SMS. As senhas servirão para a consulta de todas as informações, serviços e produtos disponíveis referentes às Contas Cliente e para a

realização das operações disponíveis no mercado, solicitações de serviços e alterações de dados cadastrais, conforme o caso.

A senha para o acesso ao portal do Cliente para a realização de operações e resgate de valores através do *Home Broker* são pessoais e intransferíveis, sendo o sigilo e a correta utilização destas, de inteira responsabilidade do Cliente. O Cliente compromete-se a avisar imediatamente à Corretora no caso de subtração indevida ou extravio de quaisquer senhas.

As senhas não deverão ser divulgadas pelo Cliente a operadores de mesa ou quaisquer colaboradores da Corretora, assim como qualquer pessoa que não possua procuração do Cliente para realizar operações.

A Corretora aceitará ordens transmitidas por terceiros desde que devidamente identificados e autorizados no cadastro do Cliente. A Corretora reserva-se, a seu critério, o direito de recusar a indicação de procurador por parte do Cliente, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa.

No caso de Cliente com procurador, será de responsabilidade do Cliente apresentar a documentação pertinente à Corretora. A constituição de procuradores pelos Clientes será feita mediante preenchimento e assinatura, pelo Cliente, de modelo de procuração disponibilizado pela Corretora em sua página eletrônica ou, conforme o caso, por meio de procuração elaborada e apresentada pelo Cliente, após análise e aprovação da Corretora.

O mandato a favor do(s) respectivo(s) mandatário(s) somente será revogado mediante comunicação por escrito do Cliente à Corretora, produzindo efeitos a partir do dia útil seguinte ao dia do efetivo recebimento de tal comunicação.

O Cliente deve acompanhar as operações realizadas por seu procurador, não podendo imputar a Corretora qualquer responsabilidade por eventuais perdas decorrentes de operações ordenadas pelo procurador.

Horário para Recebimento de Ordens

As ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos mercados administrados pela B3. As ordens recebidas fora dos horários regulares terão validade somente para sessão de negociação seguinte, ressalvadas aquelas enviadas em segmentos específicos que não permitam o agendamento de ordens e que poderão ser

canceladas ou rejeitadas se enviadas fora do horário regular de funcionamento de referido mercado.

Formas de Transmissão

A Corretora somente poderá executar ordens transmitidas por:

- a) Escrito;
- b) Verbalmente; ou
- c) Sistema de roteamento de ordens (*Home Broker* e *Direct Market Access*).

As Ordens escritas serão válidas desde que recebidas via correio eletrônico (*e-mail*), por meio do *Sistema Home Broker*, do *Sistema Direct Market Access* (“DMA”), ou por meio de *WhatsApp* e *Hangouts* do *Google*, conforme disponibilizado ao Cliente, constando, conforme o caso, assinatura, número do aparelho transmissor e a hora em que a mensagem for transmitida. Não serão aceitas ordens emitidas por meio de carta, *Skype* e *MSN Messenger*.

As ordens verbais serão válidas desde que recebidas via telefone, por outros sistemas de transmissão de voz, conforme informações de contato constantes do cadastro do Cliente ou, ainda, por meio de ramais direcionados à mesa de operações.

Todas as ordens, independente da forma de transmissão, serão registradas pela Corretora, identificando-se o horário de seu recebimento, o Cliente que a emitiu e as condições para sua execução. As informações arquivadas serão protegidas contra adulterações e permitirão a realização de auditorias e inspeções.

No momento de transmissão de cada ordem, o Cliente deverá determinar o prazo de validade da respectiva ordem, sendo de sua exclusiva responsabilidade solicitar o seu cancelamento antes da data final do prazo estabelecido e diligenciar para que não ocorra duplicidade

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos sistemas eletrônicos de negociação da B3, bem como pelo fato de que toda comunicação através da rede mundial de computadores está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas, a Corretora não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

Todas as ordens, independente da forma de transmissão, serão registradas pela Corretora, identificando-se o horário de seu recebimento, o Cliente que a emitiu e as condições para sua execução. As informações arquivadas serão protegidas contra adulterações e permitirão a realização de auditorias e inspeções.

Prazo de Validade das Ordens

Caberá ao Cliente determinar o prazo de validade de sua ordem no momento da sua transmissão, sendo exclusivamente de responsabilidade do Cliente solicitar o seu cancelamento antes da data final do prazo e diligenciar para que não ocorra duplicidade.

As Ordens transmitidas sem prazo serão consideradas válidas até o cancelamento da Ordem, desde que admissíveis na Operação pretendida.

4. PROCEDIMENTOS DE RECUSA

A Corretora não acatará ordens de Clientes que se encontram, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários.

A eventual recusa pela Corretora de cumprimento de ordens transmitidas por escrito será formalizada por escrito. Referida formalização poderá ser realizada através de mensagem dirigida ao Cliente e estará disponível no portal do Cliente no *site* da Corretora.

A Corretora poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens do Cliente para a realização de operações nos mercados, bem como poderá cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização, e bloquear ou suspender quaisquer ordens pendentes de execução, incluindo, mas não se limitando, nas seguintes hipóteses:

- a) por motivos de ordem prudencial;
- b) quando a Corretora constatar indícios de infração às normas do mercado sobre os ativos, incluindo aquelas relacionadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas e práticas não equitativas;
- c) quando o Cliente não observar as normas de *Compliance* internas da Corretora disponíveis no seu *site* e previstas na legislação vigente;

d) quando o Cliente estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações perante a Corretora, inclusive no caso de irregularidades cadastrais;

e) quando a ordem tiver prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente;

f) quando as ordens representarem risco excessivo para a Corretora ou ao mercado, em relação à capacidade financeira do Cliente, conforme informado em seu cadastro, cabendo à Corretora, assim que possível, comunicar o Cliente sobre tal fato;

g) por ordens administrativas ou judiciais; ou

h) por iniciativa do próprio Cliente, ou por terceiros por ele expressamente autorizados.

A Corretora, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- i. Prévio depósito de títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- ii. Na hipótese de lançamentos de opções a descoberto, prévio depósito dos títulos ou de garantias na Câmara de Compensação e Liquidação] da B3, por intermédio da Corretora, desde que aceitas como garantia, também, pela Câmara de Compensação e Liquidação ou pela B3, ou de depósito de numerário no montante julgado necessário;
- iii. Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura;
- iv. Nas operações com empréstimo de títulos no ambiente de contratação de empréstimos da B3.

5. REGISTRO DE ORDENS

A Corretora utilizará sistema informatizado para registro das ordens transmitidas por seus Clientes. O registro das ordens conterà, quando aplicável, as seguintes informações:

- a) Código e nome de identificação do Cliente;
- b) Data e horário de recepção da ordem;

- c) Prazo de validade da ordem;
- d) Numeração sequencial e cronológica da ordem;
- e) Descrição do ativo objeto da ordem, com o código de negociação, a quantidade e o preço;
- f) Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- g) Natureza da operação;
- h) Tipo da ordem;
- i) Identificação do emissor da ordem;
- j) Identificação do número da operação na B3;
- k) Identificação do Operador;
- l) Indicação do status da ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada).

6. CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, total ou parcialmente, poderá ser cancelada:

- i. Por iniciativa do próprio Cliente, ou por terceiros por ele expressamente autorizados;
- ii. Por iniciativa da Corretora, nas hipóteses previstas no item 4 acima.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela Corretora. A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial automático, juntamente com as demais ordens emitidas.

Alteração de ordens poderão ser acatadas, desde que esta não tenha sido executada. Neste caso, a ordem de origem será cancelada, e será criada uma nova ordem.

7. EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de uma ordem é o ato pelo qual a Corretora cumpre a ordem emitida pelo Cliente mediante a realização ou registro de operação nos mercados em que opera.

A Corretora deverá executar as ordens nas condições indicadas pelo Cliente ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita.

Para aferir as melhores condições para a execução de ordens, a Corretora deverá levar em conta o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para execução da ordem.

Para fins de execução, as ordens de operações nas melhores condições de mercado, a Corretora poderá agrupar operações por tipo de mercado e título ou características específicas de cada operação.

Em caso de qualquer interrupção do(s) sistema(s) de negociação da Corretora, as operações poderão ser executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela B3, se existente ou viável, a critério da Corretora.

A Corretora disponibilizará diariamente aos seus Clientes informações atualizadas sobre as operações realizadas e as posições da carteira, detalhando, no mínimo:

- i. Especificação do ativo;
- ii. Modalidade de operação;
- iii. Quantidade;
- iv. Preço;
- v. Data do pregão;
- vi. Taxa de corretagem, emolumentos e demais taxas cobradas;
- vii. Imposto de renda retido na fonte;
- viii. Posição de custódia (ativos em carteira livre, garantias e bloqueados);
- ix. Extrato de conta corrente, contendo todos os lançamentos de crédito e débito.

A execução da ordem será confirmada mediante a disponibilização diária, na página de acesso do Cliente no *site* da Corretora, de nota de corretagem emitida pela Corretora, com a indicação detalhada de cada operação realizada.

A nota de corretagem irá destacar a atuação de pessoas a ela vinculadas, quando estas estiverem agindo na contrapartida da operação de Clientes da Corretora.

O Cliente receberá, diretamente da B3, no endereço informado no cadastro, o Aviso de Negociação de Ações e o Extrato Mensal e demais informativos emitidos pela B3, que demonstram os negócios realizados e as posições em aberto em seu nome.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois, caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a B3 e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

A ordem transmitida pelo Cliente à Corretora poderá, ao exclusivo critério da Corretora, ser executada por outra instituição ou, no caso de operações realizadas na B3, ter o repasse da respectiva operação para outra instituição indicada pelo Cliente, com a qual a Corretora mantenha contrato de repasse.

8. DISTRIBUIÇÃO

Distribuição é o ato pelo qual a Corretora atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados.

A Corretora fará a distribuição dos negócios realizados na B3 por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário.

Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas, serão obedecidos os seguintes critérios:

- i. Somente as ordens passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- ii. As ordens de pessoas não vinculadas à Corretora terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculada;
- iii. As ordens administradas, de financiamento e casadas terão prioridade na distribuição dos negócios, pois, estes foram realizados exclusivamente para atendê-las;
- iv. Observando os critérios mencionados nos itens anteriores, a seriação cronológica do recebimento das ordens determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria.

9. LIQUIDAÇÃO

A Corretora manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos à Corretora, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens realizadas por sua conta e ordem, bem como as correspondentes despesas.

As transferências bancárias de recursos financeiros devem ser realizadas de forma eletrônica a partir de conta corrente de titularidade do Cliente. Em caso de saques, somente serão enviados remetidos recursos de forma eletrônica, para conta corrente de titularidade do Cliente previamente identificada em seu cadastro.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Corretora, por meio do sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da Corretora. Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a Corretora está autorizada a liquidar na B3, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia das operações do Cliente ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda persistirem débitos de liquidação, a Corretora poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

10. CUSTÓDIA

Ativos negociados na B3

A Corretora manterá estrutura própria de contas de custódia individualizadas em nome dos Clientes, a fim de assegurar a completa segregação e identificação da titularidade dos ativos custodiados, observado sigilo quanto às posições pertencentes a cada Cliente, na forma da regulamentação vigente.

Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a custódia compreende:

- a) o tratamento dos eventos incidentes sobre os ativos custodiados pela Corretora, ou seja, o monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores de tais ativos;
- b) a administração e liquidação financeira dos ativos, bem como o pagamento, exclusivamente com recursos do Cliente, dos tributos, taxas e emolumentos relativos ao serviço prestado;
- c) recebimento e repasse ao Cliente dos eventos de natureza financeira dos ativos, conforme aplicável;
- d) controle e conservação dos ativos de titularidade do Cliente junto aos sistemas de custódia da B3;
- e) conciliação diária das posições do Cliente, inclusive entre as posições mantidas nas contas dos Clientes e aquelas fornecidas pelos sistemas de custódia da B3, conforme aplicável, assegurando que os ativos e os direitos deles provenientes estejam registrados em nome do Cliente;
- f) tratamento das instruções e informações recebidas do Cliente ou por pessoas legitimadas por contrato ou mandato a agirem em nome do Cliente, bem como a informação ao Cliente acerca dessas movimentações;
- g) atualização e recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os serviços de custódia dos ativos; e
- h) realização dos procedimentos necessários para a constituição e a extinção do regime de depósito centralizado de ativos por solicitação dos seus titulares efetivos ou por pessoas legitimadas por contrato ou mandato.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia serão creditados na conta corrente do Cliente na Corretora e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia na B3.

O exercício do direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora mediante autorização do Cliente e prévio depósito do respectivo numerário. A Corretora poderá exercer as opções detidas por seus Clientes, no dia de seu vencimento, caso o exercício seja favorável ao Cliente no momento da realização da operação e desde que o Cliente tenha recursos suficientes em conta para arcar com a operação.

O Cliente receberá, no endereço indicado em seu cadastro, extratos mensais, emitidos pelos custodiantes, contendo, respectivamente, a relação de ativos e movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia aberta pela Corretora junto à B3 será movimentada exclusivamente pela Corretora, na qualidade de Agente de Custódia do Cliente, a qual se obriga a manter o controle das posições custodiadas, relativamente aos títulos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros que compõem a mesma.

A Corretora exime-se de responsabilidade por perdas e danos sofridos pelo Cliente por força de documentação não entregue por ele, em tempo hábil, para o exercício de direitos ou cumprimento de obrigações relativas aos valores custodiados.

Ativos negociados na CETIP

A Corretora manterá estrutura própria de contas de custódia individualizadas em nome dos Clientes, a fim de assegurar a completa segregação e identificação da titularidade dos ativos custodiados, observado sigilo quanto às posições pertencentes a cada Cliente, na forma da regulamentação vigente.

A Corretora disponibilizará para seus Clientes informações relativas à posição de custódia desses outros ativos e suas respectivas movimentações.

A Corretora manterá controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:

- i. Ordens executadas/notas de negociação e/ou documentos que supram o registro de ordens;
- ii. Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes; e
- iii. Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

11. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

As conversas telefônicas dos Clientes mantidas com a Corretora, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à

conta e operações do Cliente. Assim como o conteúdo relacionado a operações tratado através de *e-mail*.

O registro das ordens transmitidas por telefone ocorrerá por sistema de gravação que possibilitará a reprodução, com clareza, do diálogo mantido pelo Cliente e Corretora e conterà:

- i. Data, horário de início, horário de fim ou duração de cada gravação dos diálogos mantidos com os Clientes;
- ii. Identificação do representante da Corretora e respectivo ramal telefônico;
- iii. Natureza da ordem, de compra ou de venda, e tipo de ordem;
- iv. Prazo de validade da ordem;
- v. Descrição do ativo, das quantidades e dos preços, quando aplicável.

A Corretora manterá pelo período mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior em caso de processo administrativo quando determinado pela CVM, pela B3 ou pela BM&FBovespa Supervisão de Mercados (“BSM”), de forma segura, íntegra e inteligível, as gravações, registros de *e-mail* e documentação cadastral dos Clientes.

12. OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS, VIA INTERNET, POR MEIO DO SISTEMA HOME BROKER

A Corretora disponibilizará aos seus Clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações, via *Internet*, através dos sistemas eletrônicos de negociação *Home Broker* ou do Acesso Direto ao Mercado (DMA).

Os sistemas eletrônicos de negociação consistem no atendimento automatizado possibilitando aos seus Clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados disponíveis nas entidades administradoras de mercado.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via sistema eletrônico de negociação disponibilizado pela Corretora, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras constantes nos manuais e demais ofícios elaborados pela B3.

As ordens quando enviadas remotamente para os sistemas eletrônicos de negociação serão sempre consideradas como sendo por escrito.

Na impossibilidade de a ordem ser transmitida à Corretora, via internet e outros meios eletrônicos, o Cliente tem a opção de transmiti-la por meio da mesa de operações da Corretora. Nesta situação, a ordem transmitida pelo Cliente através da mesa de operação concorrerá, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela Corretora.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos sistemas eletrônicos de negociação da B3, bem como pelo fato de que toda comunicação através da rede mundial de computadores está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas, a Corretora não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

As ordens quando enviadas remotamente para os sistemas eletrônicos de negociação serão sempre consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelos sistemas da B3 e não concorrerão quando de sua distribuição com os demais negócios executados pela Corretora.

O cancelamento das ordens de operações transmitidas remotamente através dos sistemas eletrônicos de negociação somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelos sistemas da B3 desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

A confirmação da execução de ordens recebidas através dos Sistemas Eletrônicos de Negociação será realizada pela Corretora ao Cliente por meio de mensagem eletrônica.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a B3 e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas, através dos sistemas eletrônicos de negociação, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela B3 que regulam os procedimentos especiais de negociação.

13. POLÍTICA DE OPERAÇÕES DE PESSOAS VINCULADAS

Consideram-se pessoas vinculadas:

- a) Carteira própria da Corretora;
- b) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Corretora que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, inclusive estagiários e trainees;
- c) Prestadores de serviços relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Demais profissionais que mantenham, com a Corretora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- e) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Corretora;
- f) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Corretora ou por pessoas a ela vinculadas;
- g) Cônjuge ou companheiro (a) e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a d” anteriores;
- h) Clubes e Fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A Corretora observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

a) As pessoas vinculadas à Corretora somente poderão negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da Corretora, não se aplicando, contudo:

- ✓ As instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
- ✓ As pessoas vinculadas à Corretora, em relação às operações em mercado organizado em que a Corretora não seja pessoa autorizada a operar.

b) Na hipótese de uma pessoa vinculada à Corretora vir a figurar como contraparte em negócios de Clientes da Corretora, o respectivo Cliente tomará conhecimento por meio de informação constante na Nota de Corretagem;

c) Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por Clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, ordens de Clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade;

d) É vedado à Corretora privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de Clientes;

e) As pessoas vinculadas a mais de uma Corretora deverão escolher apenas uma Corretora intermediária com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome;

f) As pessoas vinculadas estão vedadas a:

- ✓ Negociar títulos e valores mobiliários caso tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante;
- ✓ Negociar títulos e valores mobiliários apoiados nas ordens de Clientes, na tentativa de obter preços melhores na sua negociação pessoal;
- ✓ Solicitar ou aceitar qualquer remuneração ou benefício próprio ou de terceiros;
- ✓ Negociar em nome de terceiros;
- ✓ Priorizar negociações particulares em detrimento de terceiros;
- ✓ Obter concessão de financiamento para a compra e empréstimo de ações para venda junto à Corretora (“conta margem”), bem como seus respectivos parentes até o 2º grau.

14. CONTROLES INTERNOS

A Corretora monitorará de forma sistemática suas atividades desenvolvidas, de forma a que se possa avaliar se os objetivos da instituição estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como a assegurar que quaisquer desvios possam ser prontamente corrigidos.

As atividades atribuídas aos integrantes da Corretora serão segregadas de forma a que seja evitado o conflito de interesses, bem como meios de minimizar e monitorar adequadamente áreas identificadas como de potencial conflito da espécie.

Os controles internos serão periodicamente revisados e atualizados, de forma a que sejam a eles incorporadas medidas relacionadas a riscos novos ou anteriormente não abordados.

Como parte do “sistema” de controles internos a Corretora passará por processo de auditoria interna, considerando sua independência com relação a subordinação e reporte.

15. CONTROLE DE RISCOS

Sem prejuízo do disposto acima, a Corretora estabelecerá limites operacionais e de risco aplicáveis ao Cliente, de acordo com as regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 e com as melhores práticas de administração de risco.

A Corretora está autorizada a, agindo de forma preventiva e a fim de proteger a integridade de seus sistemas e dos sistemas de negociação utilizados nos mercados, alterar, a qualquer tempo, os limites operacionais e de risco aplicáveis ao Cliente, de acordo com seus próprios critérios e procedimentos de administração de risco.

A Corretora poderá limitar a quantidade de posições em aberto mantidas pelo Cliente e poderá encerrá-las, caso estas ultrapassem os limites aplicáveis estabelecidos pela Corretora ou pela B3, conforme aplicável.

Em casos de problemas de transmissão, interferências ou intervenções nos canais de atendimento da Corretora, essa tomará as medidas que julgar necessárias, sempre observadas as melhores condições de mercado, visando à liquidação da posição do Cliente, ou a sua manutenção, devendo comunicar tal fato ao Cliente tão logo possível.

16. PROVEDOR DE LIQUIDEZ

O Provedor de Liquidez, conhecido também como “RLP”, é um serviço gratuito desenvolvido pelo mercado, em conjunto com a B3, que traz maior liquidez para as operações dos Clientes varejo.

As principais vantagens de utilizar o Provedor de Liquidez são:

- Maior liquidez para o mercado;
- Bom funcionamento do processo de formação de preços;

- Garantia ao Cliente de varejo de que o preço da operação será sempre igual ou melhor do que o preço disponível no livro central de ofertas;
- Evita o efeito *Slippage* (deslizamento), que é quando uma ordem é registrada a um preço diferente do preço solicitado;
- Serviço sem custo adicional.

No modelo operacional da Corretora não há desvantagens, tendo também como ponto positivo a transparência. A Corretora publicará mensalmente em seu site, as seguintes informações:

- Tempo máximo de permanência da ordem no OMS (*Order Management System*);
- Volume negociado utilizando a oferta RLP;
- Produtos em relação aos quais a Corretora permite a oferta RLP, seja negociação contra carteira própria seja por venda de fluxo;
- Percentual de Clientes atendidos pela oferta RLP;
- Quantidade de Clientes que tiveram algum tipo de benefício com a oferta RLP (melhora de preço ou quantidade);
- Quantidade de contratos e ofertas de Cliente de varejo executadas contra a oferta RLP;
- Quantidade de ofertas melhoradas; e
- Quantidade de contratos melhorados.

Além das métricas, a Corretora também disponibiliza em seu site documento contemplando de forma detalhada todas as diretrizes relacionadas ao RLP.

A decisão de aderir ou não ao RLP é de total responsabilidade do Cliente, podendo ser realizada seguindo os passos:

1. Acessar <http://www.toroinvestimentos.com.br> e efetuar o login com CPF e senha;
2. Clicar no menu no canto superior direito e depois em "Minha conta";
3. Selecionar a opção "Provedor de Liquidez - RLP" e escolher a opção "Ativo (Recomendado)";
4. O Cliente poderá desativar o RLP a qualquer momento, sem custos, seguindo os passos acima e escolhendo a opção "Inativo" no último passo.

17. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Corretora deve manter registros de todos os serviços financeiros prestados e de todas as operações financeiras realizadas com os Clientes ou em seu nome. No caso de movimentação de recursos por Clientes, a Corretora deve monitorar continuamente todas as operações e situações, bem como observar as seguintes atipicidades, que podem, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo:

I – situações derivadas do processo de identificação do Cliente, tais como:

a) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes;

b) situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;

c) situações em que as diligências previstas no processo de conhecimento dos Clientes não possam ser concluídas;

d) no caso de Cliente Pessoa Física, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e

e) no caso de Cliente Pessoa Jurídica, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por Clientes com o mesmo perfil.

II – situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:

a) realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

b) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

c) cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;

d) cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

e) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;

f) cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:

1. o perfil do Cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do Cliente; e

2. com o porte e o objeto social do Cliente;

g) realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;

h) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente;

i) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de Cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

j) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente; e

k) operações realizadas fora de preço de mercado.

III – operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:

a) ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;

b) ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;

c) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;

d) valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e

e) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016.

IV – operações com a participação de pessoas físicas, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

a) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e

b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

V – outras hipóteses que, a critério da Corretora, configurem indícios de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

18. PRINCÍPIOS

A Corretora, na condução de suas atividades, seguirá os seguintes princípios:

a. Zelar pela integridade e regular funcionamento do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes e à exigência de garantias;

b. Manter controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre: i) ordens executadas; ii) posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes; e iii) posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

c. Manter registro de conta corrente de todas as movimentações financeiras de seus Clientes;

d. Informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação;

e. Suprir seus Clientes com informações sobre os produtos oferecidos e seus riscos;

f. Suprir seus Clientes com informações referentes aos mecanismos de ressarcimento de prejuízos estabelecidos pelas entidades administradoras de mercado organizado, se for o caso;

g. Diferenciar nas notas de corretagem, faturas e avisos de lançamento enviados aos Clientes, os valores decorrentes de corretagem daqueles relativos a outros serviços

prestados pelo intermediário e das taxas e emolumentos cobrados pelas entidades administradoras de mercado organizado ou por outros terceiros, se for o caso; e

h. Suprir seus Clientes com informações e documentos relativos aos negócios realizados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A corretagem será divulgada no site da Corretora <http://www.toroinvestimentos.com.br> e poderá ser negociada com o Cliente. Alterações serão comunicadas por meio do site ou através de e-mail registrado no cadastro do Cliente na Corretora.

A Corretora utilizará contas especificadas em seu nome de acordo com as características de cada operação:

- i. Carteira própria: utilizada com o propósito da Corretora investir o capital próprio;
- ii. “Provedor de Liquidez – RLP”: possibilita que a Corretora seja a contraparte das ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários de seus Clientes de varejo, trazendo maior liquidez aos Clientes para realizarem suas negociações nos mercados operados pela B3;
- iii. Conta erro: utilizada para corrigir eventuais situações de erro operacional.

A Corretora dará ciência aos Clientes acerca das alterações ocorridas neste documento através de comunicado para o e-mail de contato registrado em seu cadastro na Corretora.

Todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas serão mantidos pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

Data de início da vigência: 12/02/2021

**GABRIEL MORAES
CARVALHAES KALLAS:**
10920215661

Assinado digitalmente por GABRIEL MORAES CARVALHAES KALLAS:10920215661
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CPF AS, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado por AR PRODEMGE,
CN=GABRIEL MORAES CARVALHAES KALLAS:10920215661
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.02.05 09:48:19-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Toro Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Gabriel Kallas

Diretor de Relações com o Mercado

Obrigado.

www.toroinvestimentos.com.br